

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0947/84

INTERESSADA: MARIA DE LOURDES ZAMARIAN

ASSUNTO: Contrato da interessada para lecionar as disciplinas Didática, Currículos e Programas e Prática de Ensino de 2º Grau, no IES da Mococa.

RELATOR : Consº Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 1861 /84 -CTG- APROVADO EM 14/11/84

1.HISTÓRICO:

O Instituto de Ensino Superior de Mococa veio transferido do sistema federal de ensino com as habilitações de 1º grau em Administração Escolar e Supervisão Escolar.

Transferido para o sistema estadual de ensino em fins de dezembro de 1983, mantém em 1984 as mesmas habilitações do curso de Pedagogia.

No entanto, requereu a plenificação das duas habilitações curtas, ou seja, a conversão delas em habilitações plenas, alimentando o objetivo de fazê-las funcionar em 1985 em diante.

Iniciadas as atividades das habilitações plenas, serão extintas as de 1º grau.

Para atender a requisitos da plenificação, o Instituto requereu ao Conselho a aprovação dos professores das disciplinas das habilitações plenas, compreendendo as da parte comum e as específicas de cada uma.

Todavia, sabendo que os professores aceitos pelo Conselho Federal de Educação deveriam submeter-se ao crivo deste Conselho, o Instituto submeteu-lhe aqueles e estes no mesmo pedido, porém.

Sendo óbvio o interesse do Instituto em fazer funcionar, o mais breve possível, as licenciaturas plenificadas e com o objetivo de não postergar o exame dos pedidos, relativos aos professores das disciplinas destas últimas, entendeu-se possível atendê-los, prioritariamente.

Os pedidos, pertinentes às disciplinas das licenciaturas de 1º grau, serão examinados, apenas, no caso daquelas outras deixarem de funcionar em 1985.

O Instituto indicou a licenciada para lecionar: 1) Didática; 2) Currículos e Programas e 3) Prática do Ensino de 2º Grau no Curso do Pedagogia, habilitações plenas em Administração Escolar e Supervisão Escolar.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada e licenciada pelo Curso de Pedagogia nas habilitações em Supervisão Escolar, licenciatura de 1º grau, em Orientação Educacional e em Magistério das Disciplinas Pedagógicas, ambas licenciaturas plenas.

Na licenciatura curta, estudou Didática, disciplina comum a todas as licenciaturas, com 213 horas de aula.

Não estudou, porém, Currículos e Programas. Essa disciplina não integra o currículo das habilitações acima referidas.

Estudou, porém, disciplinas afins à Prática do Ensino de 2º Grau.

Através de concurso, foi nomeada para o cargo de Professora Primária na rede estadual de ensino. Segundo o documento às fls. 3, leciona na EEPG "Professor João Cid Godoy" em Mococa.

Foi professora de Português em escola particular.

Jornal local publicou artigos seus sobre temas educacionais, em que há citação de autores, tais, como exemplo, Montessori e Georges Gusdorf. Através deles, revela ela interesse pelo ensino e educação.

A título de exceção, aceita-se a indicação para: Didática, com base no art. 4º, incisos I e II, alínea "g" da Deliberação CEE nº 5/80.

Impossível a aceitação para Currículos e Programas, à vista do que dispõe a Deliberação supracitada.

A Deliberação quer que o candidato ao magistério tenha sido graduado em licenciatura plena, em cujo currículo haja a disciplina para a qual é indicado ou, pelo menos, disciplina fim. O diploma deve estar registrado e a carga horária satisfatória.

A carga horária proposta é aceitável.

Reside em Mococa. Apresentou comprovante de residência, de idoneidade e de título eleitoral.

3-CONCLUSÃO:

O Instituto de Ensino Superior de Mococa pode admitir a licenciada Maria de Lourdes Zamariam para, como Professor I, ministrar aulas de Didática e Prática do Ensino de 2º Grau no curso de Pedagogia, licenciaturas plenas em Administração Escolar e Supervisão Escolar.

São Paulo, 16 de outubro de 1984

a) Consº Alpínolo Lopes Casali - Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Aroldo Borges Diniz, Abib Salim Cury, Ferdinando de Oliveira Figueiredo e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 24.10.84

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de novembro de 1984.

a) Consº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE